ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Prudêncio Furtado, 16 - Fone 634-1246
CEP 62350-000 - UBAJARA-Ce

LEI Nº 533/97, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos e Salários dos ocupantes de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Ubajara, define regras para sua aplicação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 38, $ 1º, incisos I e II, combinado com o art. 71 incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A remuneração dos ocupantes de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Ubajara, é a mencionada no art. 4º. desta lei.

Art. 2º. - Os titulares do cargos em comissão são demissíveis "ad nutum" e das funções tratadas no artigo anterior ficam sujeitos a exoneração a pedido ou "ex-officio", podendo, ainda, serern afastados, destituidos ou demitidos, quando a vacância do cargo ou da função se tornar necessária, no interesse da Administração, ou em razão de inobservância das normas legais e regulamentares inerentes à espécie.

$ 1º - Quando o Cargo em Comissão ou a Função Gratificada recair em servidor dos quadros da Prefeitura, o salário do emprego efetivo será absorvido pelo valor da remuneração do cargo.

$ 2º - Quando a Função Gratificada for desempenhada por pessoa alheia aos quadros municipais, a dispensa da função implicará em rescisão automática do contrato de trabalho.

Art. 3º. - O Poder Executivo poderá reajustar os valores dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, no interesse da Administração, desde que os recursos disponiveis sejam suficientes para cobertura da despesa decorrente do aumento.

Parágrafo Único - Nenhum ocupante de Cargo em Comissão ou de Funçao Gratificada poderá perceber dos cofres municipais, a qualquer titulo,

quantia superior a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. - A Tabela de Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos e funções tratados no art. 1º. é a seguinte:

a) CARGOS EM COMISSÃO

* Assessor do Gabinete	DAS-2	R$ 1.000,00
* Chefe de Gabinete	DAS-2	R$ 1.000,00
* Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-2	R$ 1.000,00
* Secretário Municipal	DAS-2	R$ 1.000,00
* Diretor de Divisão	DAD-5	R$ 700,00
* Diretor de Divisão	DAD-4	R$ 600,00
* Diretor de Divisão	DAD-3	R$ 500,00
* Diretor de Divisão	DAD-2	R$ 400,00
* Diretor de Divisão	DAD-1	R$ 300,00

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS

* Secretário de Gabinete	DAI-5	R$ 400,00
* Secretário de Secretaria	DAI-5	R$ 400,00
* Assistente D	ASS-4	R$ 500,00
* Assistente C	ASS-3	R$ 400,00
* Assistente B	ASS-2	R$ 300,00
* Assistente A	ASS-1	R$ 200,00
* Chefe de Seção	DAI-5	R$ 400,00
* Chefe de Seção	DAI-4	R$ 350.00
* Chefe de Seção	DAI-3	R$ 300,00
* Chefe de Seção	DAI-2	R$ 250,00
* Chefe de Seção	DAI-1	R$ 200,00

Art. 5º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão á conta dos recursos alocados à rubrica 3.1.1.1 - Pessoal - Vencimentos e Vantagens Fixas, já definidas no orçamento.

Art. 6º. - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos financeiros serão contados a partir de 1º de janeiro do corrente ano, ficando revogada a Lei nº 461, de 30 de abril de 1993 e as disposições em contrário.

Ubajara 24 de fevereiro de 1997

ÊNIO BRAGA DECARVALHO
- Prefeito Municipal -

LEI533.DOC